

UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Estudo Técnico Preliminar 101/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23086.134641/2025-26

2. Suporte Legal

OBJETO

Pagamento de Participação Financeira do Consumidor - PFC junto à concessionária de distribuição de energia elétrica, referente à execução de serviço em rede trifásica de distribuição rural, **visando o aumento de carga de UFVJM, no município de Unaí-MG.**

SUPORTE LEGAL

A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

A contratação de obras, serviços, compras e alienações na administração pública, seja ela direta ou indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, está disciplinada na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI. Tais contratações, como determina a referida constituição, deverão ser objeto do devido processo de licitação pública, assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes. Vejamos o que dispõe na íntegra tal dispositivo legal:

(...) XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, [CF/88, inciso XXI, art. 37]

A licitação tem por objetivo tornar isonômica a participação dos interessados e obter a contratação da proposta mais vantajosa ao interesse público, primando sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Para disciplinar a matéria foi instituída a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece em seu art. 2º:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - **prestação de serviços**, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a alienação e concessão de direito real de uso de bens; compra, inclusive por encomenda; locação; concessão e permissão de uso de bens públicos; prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; obras e serviços de arquitetura e engenharia e contratações de tecnologia da informação e de comunicação no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da **proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar **tratamento isonômico entre os licitantes**, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Assim, a licitação é a regra, a dispensa e inexigibilidade são permitidas em caráter excepcional quando é inviável a concorrência e desde que preenchidos os requisitos legais.

A conceituação de serviços foi disposta nos incisos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º- Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XI - **serviço**: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XIII - bens e **serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Conforme preconiza a Lei 14.133/21, em seu artigo 18, a etapa preparatória do processo licitatório caracteriza-se pelo planejamento, compatibilizando-se com o plano anual de contratações, com as leis orçamentárias, sendo o espaço, momento e local adequado para abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de estudos técnicos preliminares para análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A contratação de serviços sob o regime de execução indireta, em regra geral, seguirá a IN/SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017 e passarão necessariamente pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato. No que se refere ao planejamento da contratação, essa contará com o citado Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o Gerenciamento de Riscos (GER), com o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoriza a aplicação da Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A observação da IN 05/2017 é obrigatória pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG). O SISG foi instituído pelo Decreto 1.094 de 1994, sendo integrado pelos órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 1º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Serviços Gerais (SISG), as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação.

§ 1º Integram o SISG os órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, incumbidos especificamente da execução das atividades de que trata este artigo.

[...]

Art. 2º O SISG compreende:

I - o órgão central, responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a Serviços Gerais;

II - os órgãos setoriais, unidades incumbidas especificamente de atividades concernentes ao SISG, nos Ministérios e órgãos integrantes da Presidência da República;

III - os órgãos seccionais, unidades incumbidas da execução das atividades do SISG, nas autarquias e fundações públicas.

Nesse sentido, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e suas alterações, sendo que as contratações públicas devem ser realizadas observando as seguintes fases:

Art. 19. As contratações de serviços de que tratam esta Instrução Normativa serão realizadas observando-se as seguintes fases:

I - Planejamento da Contratação;

II - Seleção do Fornecedor; e

III - Gestão do Contrato.

Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.

No que diz respeito à fase do Planejamento da Contratação, a Instrução Normativa nº 05/2017 determina que:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

[...]

§ 4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 5º Podem ser elaborados **Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns** para **serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade**.

[...]

A Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

De acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, demonstrando a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental do futuro processo licitatório no Sistema ETP Digital.

Art. 4º Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

[...]

Ainda segundo o art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022, os Estudos Preliminares devem conter, quando couber, as seguintes informações:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

[...]

Em consonância com o disposto na legislação retro citada, o presente ETP objetiva tratar a necessidade (demanda) apresentada no Documento de Oficialização da Demanda (DFD). À vista disso, a seguir são apresentadas as alternativas existentes, as peculiaridades e reverses de cada uma dessas alternativas, o amparo legal para a solução que se mostra mais adequada ao caso e as recomendações para a adequada instrução processual.

Ademais, o ETP assiste base ao termo de referência ou projeto básico a ser elaborado, conforme o caso, quando da conclusão pela viabilidade da contratação sob análise. Posto isto, o presente documento atende ao disposto nos incisos I ao XIII do art. 9º da IN nº 58/2022, conforme se segue.

O termo de referência ou projeto básico será elaborado pelo setor requisitante, conforme dispõe o art. 29 da Instrução Normativa nº 05/2017, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação. Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas da AGU.

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

O termo de referência, documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, deverá conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Constituirão ainda o referencial normativo da presente contratação os seguintes normativos legais:

- **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967:** que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa.

- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

- **Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995:** Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

- **Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013:** Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária; altera as Leis nºs 10.438, de 26 de abril de 2002, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 10.848, de 15 de março de 2004; revoga dispositivo da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993; e dá outras providências.

- **Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012:** Regulamenta a Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária, e dá outras providências.

- **Decreto nº 8.461, de 02 de junho de 2015:** Regulamenta a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e o art. 4º -B da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

- **Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994:** Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências.

- **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018:** Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

- **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022:** Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- **Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012:** Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável.

- **Instrução Normativa nº 98, de 26 de dezembro de 2022:** Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

- **Instrução Normativa nº 05, de 29 de maio de 2017:** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços.

- **Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022:** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

- **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010:** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras.

- **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021:** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- **Resolução Normativa ANEEL nº 1000, de 07 de dezembro de 2021:** Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; revoga as Resoluções Normativas ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010; nº 470, de 13 de dezembro de 2011; nº 901, de 8 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

- **Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018:** Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

A obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional estampado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, aplicável, ressalvados casos específicos, a todo ente da administração pública direta ou indireta. Todo contrato de obra, serviço, compras e alienações, bem como concessão e permissão de serviços públicos, deve ser precedido de um procedimento licitatório.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988).

A Lei 14.133/21 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

No caso da dispensa de licitação, é dada ao administrador público a faculdade na realização do procedimento licitatório, no entanto, a dispensa deve ser justificada e ocorrer por razões de interesse público. Dessa forma, a justificativa da dispensa, em atendimento ao art. 72 da Lei 14.133/2021, constará de documento em anexo emitido pelo setor requisitante, em caso de aprovação da referida alternativa pela Administração.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal autárquica controladas pela União, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da UFVJM, não inerentes as categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

O citado Decreto estabelece em seu art. 2º:

Art. 2º Ato do Ministro de Estado da Economia estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 que estabeleceu os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

(...)

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

Como condição preliminar verificou-se que o objeto a ser contratado não fere o art. 3º do Decreto 9.507/2018 que estabelece:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Importante também destacar a necessidade da contratação estar alinhada com o Planejamento Estratégico da instituição conforme art. 1º da Instrução Normativa nº 05/2017:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

[...]

III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

Como condição preliminar à contratação, a Administração certificou-se de que os serviços a serem contratados não estão previstos no artigo 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, bem como a UFVJM não conta com infraestrutura suficiente e servidores para realizarem essas atividades.

3. Descrição da necessidade

A necessidade de execução do serviço decorre do atual cenário de fornecimento de energia elétrica na Fazenda Santa Paula – Campus Unaí, que apresenta capacidade insuficiente para atender à demanda crescente. A ausência de uma infraestrutura elétrica adequada inviabiliza a continuidade e a implementação de novos projetos de ensino, pesquisa e extensão previstos para a fazenda. Essa limitação impacta diretamente as atividades acadêmicas e científicas, resultando em prejuízos significativos para a instituição e para a comunidade.

Diante disso, o Documento de Formalização de Demanda (1842411) apresentado pelo requisitante apresentou as seguintes justificativas para a necessidade da contratação:

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

Atualmente, a infraestrutura elétrica existente é insuficiente para suprir as necessidades operacionais da unidade, apresentando limitações na capacidade de fornecimento e ocasionando instabilidade no abastecimento, o que compromete o funcionamento de equipamentos e o desenvolvimento das atividades acadêmicas, de pesquisa e de extensão realizadas no local. O problema a ser resolvido consiste na necessidade de ampliação da demanda de energia elétrica disponível, mediante a implantação de rede trifásica e a substituição do transformador atualmente instalado, de forma a garantir fornecimento estável e adequado, compatível com o aumento das cargas previstas. A execução desse serviço é essencial para assegurar a continuidade e expansão das atividades da Fazenda Experimental, possibilitando o pleno funcionamento de equipamentos de maior potência, a instalação de novas estruturas e a melhoria das condições de trabalho e segurança elétrica.

- A contratação da prestação do serviço em tela, que abrange a modificação em rede trifásica rural, visando o aumento de demanda e substituição de transformador se dará com a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., concessionária autorizada a explorar os serviços dessa natureza na cidade de Unai-MG conforme relação de municípios atendidos pela CEMIG (1966155).
- A distribuição e fornecimento de energia elétrica pela CEMIG tem fulcro na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e no Decreto nº 8.461, de 02 de junho de 2015.
- O contrato de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica pela CEMIG, celebrado com a União em 21 de dezembro de 2015, foi prorrogado a partir de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2045 (Publicado no DOU de 24/12/2015, Seção 3, pág. 140) (1966135).
- O Estatuto Social da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. estabelece em seu art. 4º que a Companhia tem por objeto a prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica mediante o estudo, planejamento, projeto, construção, operação e exploração de sistema de distribuição, bem como a comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito. (1966695)

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
PROAD - Diretoria de Administração	Guilherme Petrone Soares de Oliveira

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

De acordo com o art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022 os Estudos Preliminares devem conter os requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Esta contratação encontra-se amparada no art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, pois as atividades que se pretende contratar, ainda que essenciais, são rotineiras, podendo ser realizadas mediante prestação de serviços terceirizados, em conformidade com a legislação pátria.

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada. [...]

Trata-se de participação financeira do cliente, conforme cobrança estabelecida pela concessionária, destinada à ampliação da capacidade de fornecimento de energia elétrica da Fazenda Experimental Santa Paula, localizada no Campus Unai. Para a consecução dessa melhoria, a execução do serviço caberá à Cemig Distribuição S.A., concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado de Minas Gerais.

A prestação dos serviços encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar a partir dos seguintes requisitos:

A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia.

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com base no caput do art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, conforme orientação da NOTA JURÍDICA Nº. 00034/2025/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU (1988686).

Definição do local de execução dos serviços: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no seguinte endereço:

UNAI - MG:

Fazenda Experimental Santa Paula - Campus Unai: Avenida Universitária, nº1.000, Bairro Universitários, CEP: 38.610-000

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Definição da habilitação, observadas as seguinte diretrizes:

Para a habilitação, será exigida documentação relativa à habilitação jurídica; regularidades fiscal e trabalhista; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Na inexigibilidade de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação.

NATUREZA DO SERVIÇO:

O objeto refere-se à participação financeira do consumidor nos custos de infraestrutura, prevista na regulamentação do setor elétrico (ANEEL) para ampliação da demanda de energia elétrica em rede elétrica rural, conforme destacado na minuta de contrato apresentada pela CEMIG (1934076). A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O serviço será contratado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da comprovada inviabilidade de competição, uma vez que o objeto é ofertado exclusivamente pela CEMIG Distribuição S.A., concessionária legal e tecnicamente responsável pelas intervenções na rede de distribuição de energia elétrica em sua área de concessão. Nessa condição, à UFVJM compete apenas o ônus financeiro correspondente a parte da despesa, conforme as regras estabelecidas pela concessionária e pela legislação aplicável.

O objeto refere-se ao pagamento de participação financeira do consumidor, obrigação prevista na regulamentação do setor elétrico e exigida para viabilizar a execução, pela concessionária, de obra de adequação/modificação da rede pública de distribuição de energia elétrica. A execução física da obra, o projeto executivo, os métodos construtivos, os materiais, os equipamentos, os testes, a vistoria e a energização são integralmente definidos e realizados pela concessionária, sob sua exclusiva responsabilidade técnica e operacional, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

A contratação será realizada pelo regime de execução de empreitada por preço global.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

Optou-se pelo regime de empreitada por preço global, tendo em vista que a CEMIG apresenta um orçamento único e fechado, no qual o custo da participação financeira já se encontra previamente definido e discriminado. A empresa será responsável por fornecer todo o conjunto de itens indispensáveis ao aumento da disponibilidade de energia elétrica, que inclui materiais, mão de obra, logística, equipamentos, encargos regulatórios (como o ERD), e demais insumos técnicos, não sendo possível fragmentar o objeto ou demandar contratação separada de itens ou etapas.

Dessa forma, a adoção da empreitada global se justifica pela natureza do objeto.

PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados se dará em consonância com o que foi estabelecido pela distribuidora (1934076):

4 CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

4.1 A anuência a este Contrato requer o pagamento à vista da "Participação Financeira do Consumidor".

4.2 O boleto bancário vencerá em até 30 dias após devolução deste contrato assinado, desde que não ultrapasse a validade do orçamento.

CONTRATO

Esta contratação tem caráter de serviço não continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra. Os contratos envolvendo serviço de engenharia geralmente são aqueles conhecidos como de escopo, em que o prazo de vigência indica a duração estimada para a execução da obra e do serviço, acrescentado do prazo para as providências de recebimento.

Os serviços serão contratados por escopo impondo aos futuros contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado e que somente poderá ser prorrogado justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observados os arts. 105 e 111 da Lei 14.133/2021.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além do prazo previsto no futuro cronograma de execução dos serviços a não ser em situações excepcionais previstas em lei.

A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia.

MINUTA PADRÃO DA CONCESSIONÁRIA

A minuta utilizada pela CEMIG (1934076) para participação financeira do cliente consiste em um documento que reúne condições comerciais, técnicas e operacionais, as quais passam a ter efeito de contrato a partir do aceite e da assinatura do solicitante. É um modelo padronizado pela distribuidora, aplicável a solicitações de ampliação, modificação ou regularização do fornecimento de energia visando o aumento da disponibilidade de energia elétrica. A minuta busca garantir segurança técnica, conformidade regulatória (ANEEL), clareza nas responsabilidades, transparência nos custos e padronização dos procedimentos.

O documento funciona simultaneamente como orçamento detalhado e contrato de execução do objeto. Ele é encaminhado ao interessado com identificação institucional, dados da obra necessária e instruções para devolução. O contrato passa a vigorar mediante assinatura eletrônica ou física e devolução à CEMIG. Dessa forma a UFVJM deverá utilizar o documento disponibilizado pela CEMIG.

O prazo de conclusão da obra será de 365 dias após a quitação da participação financeira do cliente - PFC.

EMPENHO ORDINÁRIO

Considerando a natureza da despesa e a disponibilidade integral do valor contratado no momento da formalização, o empenho a ser emitido será do tipo ordinário. Esse tipo de empenho é adequado para despesas cujo valor é previamente conhecido e cuja execução financeira ocorrerá de forma integral, conforme previsto no art. 58, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, que define:

O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição. I – Empenho ordinário: é utilizado para despesas cujo montante seja previamente conhecido.

Dessa forma, por se tratar de despesa com valor total previamente definido na proposta apresentada, utiliza-se o empenho ordinário, que se mostra o instrumento adequado para atender às exigências legais e às características do objeto contratado.

SUBCONTRATAÇÃO

As regras de subcontratação, se for o caso, devem ser aquelas estabelecidas pela CEMIG.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O sistema de registro de preços é um conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços apto a viabilizar diversas contratações concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um procedimento licitatório específico para cada uma delas.

O Decreto 11.462/2023, define em seu art. 3º quando adotar estes procedimentos:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O objeto da presente contratação não se enquadra nas situações estabelecidas nos dispositivos do art. 3º do Decreto 11.462/2023, dessa forma não se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços.

PADRONIZAÇÃO

O art. 47 da Lei 14.133/2021 determina que as licitações de serviços devem atender aos princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

Na execução do objeto da futura contratação os serviços serão executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras.

A Lei nº 14.133 traz ainda a previsão da institucionalização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual foi instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

O Catálogo Eletrônico de Padronização é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em consulta, realizada em 03/12/2025, ao Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP no que se refere aos Itens Padronizados, constam apenas os seguintes itens: água mineral natural, sem gás / café e açúcar.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

Não se aplica por se tratar de um processo de inexigibilidade de licitação.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

A diretriz de sustentabilidade a ser adotada para esta contratação, no que couber, será referenciada pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU, 8ª edição/2025, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e com o Decreto nº 10.936/2022, sem prejuízo da observância de outras normas e técnicas aplicáveis que melhor se adequem à execução do objeto contratado.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.746/2012, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes devem adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.

Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, a contratada deve seguir, naquilo que couber, as seguintes diretrizes ao longo da execução contratual:

1. Menor impacto sobre os recursos naturais, promovendo a execução mais limpa e eficiente possível;
2. Preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; sempre que compatível, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região;
3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, priorizando equipamentos e métodos de maior eficiência;
4. Valorizar práticas que fortaleçam a economia local, especialmente por meio da contratação de mão de obra e fornecedores da região, quando possível;
5. Empregar materiais e soluções que proporcionem maior vida útil, durabilidade e menor custo de manutenção do bem ou obra;
6. Garantir que os recursos naturais utilizados tenham origem ambientalmente regular, com conformidade legal, rastreabilidade e respeito à legislação ambiental;
7. Implementar gestão sustentável de resíduos, observando redução, reutilização, reciclagem e descarte ambientalmente adequado;
8. Cumprir, quando aplicável, requisitos de logística reversa definidos em norma ou no edital;
9. Adotar práticas que minimizem emissões de poluentes e gases de efeito estufa durante a execução contratual;
10. Observar critérios de acessibilidade, inclusão, saúde, segurança e cumprimento da legislação trabalhista e ambiental vigentes;
11. Priorizar materiais recicláveis, reciclados ou com menor impacto ambiental em seu ciclo de vida.

Considerando que as obras serão executadas pela concessionária CEMIG, a qual segue padrões técnicos próprios definidos pela ANEEL, ressalta-se que os critérios de sustentabilidade serão aplicados apenas naquilo que não conflitar com as normas técnicas e regulatórias do setor elétrico.

A contratação também requer que a contratada exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, tendo em vista o disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União de 2021 (8ª ed.) e legislação que rege a matéria. Destaca-se o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e na Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, que deve ser cumprido naquilo que couber na execução do serviço.

A CEMIG adota política ambiental com princípios básicos voltados para a prática de ações mais sustentáveis, como a proteção ao meio ambiente e conservação da biodiversidade (1966189).

A CEMIG publica anualmente um relatório de Responsabilidade Socioambiental visando atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). O Relatório 2024 (1966121) apresenta os avanços da concessionária no que se refere ao tema.

6. Levantamento de Mercado

As alternativas de mercado são:

1. Contratação de empresa para modificação da rede elétrica.

2. Contratação da CEMIG para modificação da rede elétrica.

O interesse da UFVJM não recai sobre a execução de obras de engenharia em si, mas sobre a disponibilização de maior capacidade de fornecimento de energia elétrica, condição indispensável ao pleno funcionamento de suas atividades institucionais.

O Contrato de Condições Comerciais e Técnicas apresentado pela Cemig Distribuição S.A. prevê a possibilidade de execução das obras por terceiros credenciados no âmbito do Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros – PART, conforme facultado pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

Tal previsão, contudo, configura mera faculdade do usuário do serviço público, e não obrigação jurídica. No caso concreto, a UFVJM manifesta-se pela não adoção do PART, optando pela execução integral das intervenções pela própria concessionária, considerando, entre outros aspectos, a indissociabilidade das obras do sistema de distribuição, os riscos administrativos e jurídicos associados à contratação de terceiros e o fato de que o PART constitui apenas modalidade alternativa de execução física, sem alterar a titularidade e a responsabilidade final da concessionária.

A opção pelo PART implicaria a necessidade de a UFVJM celebrar contrato privado de obra com terceiro, assumindo riscos jurídicos, técnicos e administrativos relacionados à contratação, gestão e eventual inadimplemento do executor, conforme expressamente ressalvado na cláusula 11.5 do contrato, o que deslocaria para a Universidade responsabilidades que não guardam relação direta com sua finalidade institucional.

A opção pelo PART demanda aporte financeiro além daquele necessário para que a obra seja executada pela CEMIG, uma vez que através da CEMIG o pagamento será referente apenas a Participação Financeira do Cliente.

Além disso, a adoção do PART poderia ensejar a submissão do ajuste ao fluxo de licitação e contratação administrativa de obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021, circunstância que se revela incompatível com a natureza do interesse da UFVJM, cuja finalidade é a obtenção do aumento da capacidade de fornecimento de energia elétrica, serviço público essencial prestado em regime de concessão.

Por fim, a execução das obras pela própria Cemig Distribuição S.A. preserva o correto enquadramento da relação jurídica como relação regulada entre usuária e concessionária de serviço público, com pagamento de Participação Financeira do Cliente (PFC) nos termos da regulação da ANEEL, afastando interpretações que possam caracterizar indevidamente a UFVJM como contratante direta de obra ou serviço.

Diante do exposto, resta formalizada e devidamente motivada a decisão administrativa da UFVJM de não exercer a execução da obra por terceiros credenciados (PART), optando pela execução direta pela concessionária, sem que tal escolha descaracterize a natureza regulada da relação ou implique submissão ao regime licitatório da Lei nº 14.133/2021.

A distribuição de energia elétrica constitui serviço público essencial, prestado em regime de concessão, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, sendo a Cemig Distribuição S.A. a concessionária legalmente responsável pela exploração do serviço na área onde se localiza a unidade consumidora da UFVJM. As intervenções técnicas necessárias ao aumento de carga são intrinsecamente vinculadas ao sistema de distribuição sob titularidade da concessionária e, após sua conclusão, integrarão definitivamente o patrimônio operacional da Cemig, que permanecerá responsável pela operação, manutenção e continuidade do fornecimento de energia elétrica.

A participação financeira que decorre da contratação da CEMIG para realizar a adequação e ampliação da rede elétrica consiste na execução dos serviços pela própria concessionária, responsável legal pela operação e manutenção do sistema de distribuição de energia, o que implica na inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

As obras descritas nas condições técnicas apresentadas pela concessionária:

- constituem meio técnico necessário ao atendimento da solicitação;
- são indissociáveis do sistema elétrico de distribuição;
- não geram ativo para a UFVJM;
- não são objeto de escolha, gestão ou fiscalização direta pela Universidade.

As intervenções necessárias ao aumento de carga:

- são realizadas exclusivamente na rede externa de distribuição, sob titularidade da Cemig Distribuição S.A.;
- integram-se definitivamente ao patrimônio operacional da concessionária após sua conclusão;
- permanecem sob responsabilidade da Cemig quanto à operação, manutenção e continuidade do fornecimento de energia elétrica.

Nesse cenário, a UFVJM não assume riscos de engenharia, não define soluções técnicas e não exerce poderes típicos de contratante de obra ou serviço, atuando exclusivamente na condição de usuária de serviço público regulado.

A opção é pela alternativa de participação financeira mediante a discricionariedade da Administração a qual assegura conformidade técnica com as normas do setor elétrico, reduz riscos de incompatibilidade de projetos, inexistência de etapas de aprovação técnica por terceiros, proporciona maior segurança operacional e maior eficiência na integração das melhorias à rede existente. Ademais, em comparação à contratação de empresas privadas, essa alternativa costuma apresentar orçamento mais vantajoso, uma vez que conta com participação financeira custeada pela concessionária, o que contribui para a redução do valor a ser arcado pela Administração e consequentemente demanda menor disponibilidade financeira.

A presente hipótese de contratação direta, releva enfrentar as disposições gerais, que se aplicam tanto às inexigibilidades, quanto às dispensas, e que se encontram previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cabe ressaltar que, identificada a modalidade de contratação, deve-se observar o art. 72 da referida lei, que dispõe sobre a instrução do processo para contratações diretas promovidas por dispensa e inexigibilidade de licitação, com documentos que demonstrem as estimativas de despesas, pareceres e estudos técnicos, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

7. Descrição da solução como um todo

A contratação visa proporcionar a intervenção em infraestrutura voltada à ampliação da demanda de energia elétrica na Fazenda Santa Paula – Campus Unai da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVM).

Trata-se da participação financeira na realização de serviços a serem executados pela Cemig Distribuição S.A., concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica no município de Unai/MG, visando o aumento da capacidade de fornecimento de energia elétrica que demanda intervenções na rede rural de distribuição. A demanda contempla a implantação de trecho em rede trifásica convencional e a conversão de rede monofásica existente para configuração trifásica. Inclui-se, ainda, a retirada do transformador monofásico atualmente instalado e a instalação de um novo transformador trifásico, em atendimento à necessidade de aumento de carga, está prevista também a instalação de um religador.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Todos os cálculos técnicos necessários para a definição das especificações, dimensionamentos e demais parâmetros envolvidos na prestação deste serviço são de responsabilidade exclusiva da CEMIG, concessionária oficial de energia elétrica em Minas Gerais. Ressalta-se que tais cálculos são realizados internamente pela própria concessionária, a qual, por política institucional não disponibiliza ao público a memória de cálculo detalhada desses procedimentos.

Dessa forma, a contratação e o planejamento do serviço baseiam-se nas informações e orientações técnicas fornecidas diretamente pela concessionária, que detém a competência legal e técnica para a execução e validação dos cálculos envolvidos.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 78.047,12

Foi realizada pesquisa de preços em sistema governamental (Compras.gov), por meio da ferramenta própria para esse fim, buscando cotações relacionadas à modificação em rede trifásica de distribuição rural, de rede trifásica convencional, modificação em rede monofásica convencional para rede trifásica convencional, retirada de um transformador monofásico e a instalação de um transformador trifásico, atendendo a solicitação de aumento de carga visando a verificação do valor de participação financeira do cliente em contratos similares. Contudo, conforme relatório gerado (1969358), embora os dados tenham sido apurados em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, não foram identificados resultados válidos para subsidiar a estimativa de preços. Verificou-se que o objeto desta contratação apresenta características específicas, o que dificultou a localização de contratações semelhantes que pudessem servir como parâmetro. Foi consultado o CATSER 21687 - Instalação/manutenção/operação - elétrica (com 55 resultados) o CATSER 4790 - Manutenção / instalação de transformadores acima de 34,5kv (com 46 resultados) e o CATSER 22349 - Adaptação / transformação fator de potência sistema elétrico (com 4 resultados), tendo se verificado significativa heterogeneidade nas formas de contratação registradas pelos órgãos consultados, bem como diferenças expressivas nas especificidades dos objetos contratados, fatores que impactam diretamente os valores apurados. Através dos resultados verifica-se que apenas o resultado 11 do CATSER 4790 - Manutenção / instalação de transformadores acima de 34,5kv tem objeto relacionado a serviços em rede elétrica trifásica, não necessariamente a modificação de rede e sim fornecimento e instalação de transformador. Dessa forma, não seria adequado definir o preço estimado com base na média ou mediana dos valores encontrados no sistema uma vez que referem-se a opção de obra direta pelo cliente e não participação financeira. Em observância ao art. 5º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021, procedeu-se, de forma complementar, à Pesquisa Direta com Fornecedores para verificação dos valores e comparativo para decisão da Administração em optar pela participação financeira, mediante levantamento de mercado e pesquisa de contratações similares feitas pela Administração Pública específico para o objeto pretendido. A pesquisa foi realizada diretamente com a Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig Distribuição S.A) e 04 (quatro) fornecedores que são empresas legalmente habilitadas a prestarem o serviço.

Ao consultar contratações similares foi localizado o Contrato nº 009414550/2024 (PNCP - 1956612), firmado em 07/02/2024, proveniente da Dispensa de Licitação 115/2024, com base no art. 75, inciso IX da Lei 14.133/2021, entre o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e a CEMIG para modificação e melhoramento de rede de distribuição de energia elétrica da CEMIG para atendimento à necessidade energética do novo Fórum da Comarca de Natércia do TJMG, conforme Carta Acordo e condições detalhadas em Termo de Referência, no valor de R\$ 70.298,17 (setenta mil e duzentos e noventa e oito reais e dezessete centavos).

Os preços coletados através de pesquisa direta com fornecedores credenciadas pela CEMIG e consulta à contratação similar foram compilados na seguinte tabela:

PREÇOS COLETADOS POR MEIO DE CONSULTA DIRETA COM FORNECEDORES (1934076 e 1966085)

Fornecedor	CNPJ	Descrição do Serviço	Valor Total (R\$)	Valor Arcado pela UFVJM (R\$)
Cemig Distribuição S.A	06.981.180/0001-16	Modificação em rede trifásica de distribuição rural, contendo a extensão de 0,08 km de rede trifásica convencional, modificação de 0,96 km de rede monofásica convencional para rede trifásica convencional, retirada de um transformador monofásico de 37,5 kVA e a instalação de um transformador trifásico de 75 kVA, atendendo a solicitação de aumento de carga de UNIVERSIDADE VALES DO JEQUITINHONHA MUCURI, no município de UNAI	222.443,59	78.047,12
Côrte Real Soluções Elétricas	16.888.315/0001-57	Elaboração e aprovação de projeto junto a CEMIG, com fornecimento de material e mão de obra; Retirada de 0,960 Km de RDR (rede distribuição rural) monofásica 7,97 kv em cabo 1#2(2) CAA, com postes a serem devolvidos para Cemig de acordo com as normas técnicas Cemig e ABNT; Construção de 0,960 Km RDR (rede distribuição rural) aérea trifásica 13,8kV cabo 3# 2(1N5) CAA em poste de concreto de acordo com as normas técnicas da Cemig e ABNT; Construção de 0,080 Km RDR (rede distribuição rural) aérea trifásica 13,8kV cabo 3# 2(1N5) CAA em poste de concreto de acordo com as normas técnicas da Cemig e ABNT; Retirada de 01 (um) transformador monofásico de 37,5 KVA que será devolvido para Cemig, de acordo com as normas da Cemig e ABNT e Instalação de 01 (um) transformador de 75kVA 220/127 na rede CEMIG, com mureta em alvenaria, chave fusíveis e seus respectivos elos fusíveis, malha de aterramento, um jogo de para raios média e baixa tensão, e disjuntor de 200A, de acordo com as normas da CEMIG e ABNT.	213.699,00	213.699,00
		Levantamento Técnico, Projeto Executivo, Registro de ART; Aprovação projeto Cemig, Aquisição de Materiais, Gerenciamento, Vistoria, Supervisão, Acompanhamento de Execução da Obra, Fornecimento e Instalação de Serviços em Rede distribuição Rural, para atender a UFVJM ,		

Delta Construções Elétricas Ltda	18.765.330/0001-33	Campus Unaí, Fazenda Santa Paula no município de Unaí/ MG; de acordo com as normas e técnicas da Cemig e ABNT, sendo: 0,08 Km de construção de rede distribuição rural trifásica convencional 13,8 KV cabo CAA 3#2(1N5)AWG. 0,96 Km conversão de Rede Distribuição Rural Monofásica 7,967KV cabo CAA 1#4(4)AWG para Rede Distribuição Rural Trifásica 13,8KV, Cabo CAA 3#2(1N5) AWG. 01 Transformador monofásico 37,5KVA-7967/240-120V retirado e devolvido para Cemig. 01 Transformador trifásico 75KVA-13800/220-127V instalado com acessórios. 01 Instalação de um Padrão rural trifásico com disjuntor tripolar 200 Amperes com acessórios.	256.768,00	256.768,00
Eletro Pedro Ltda	18.508.275/0001-04	Extensão de 0,080km de RDR (Rede de Distribuição Rural) trifásica 13,8kV cabo de alumínio CAA 34mm ² (2) em postes de concreto Duplo T com altura mínima de 11 metros; 2. Conversão de 0,960km de RDR (Rede de Distribuição Rural) monofásica 7,97kV cabo CAA 21mm ² para trifásica 13,8kV cabo CAA 34mm ² com instalação, substituição ou aproveitamento de postes; 3. Retirada de 01 (um) transformador monofásico de 37,5KVA 7,97KV 240/120V; 4. Instalação de 01 (um) transformador trifásico de 75KVA 15KV 220/127V; 5. Instalação de 01 (um) padrão de entrada de 7 metros com disjuntor tripolar de 200A (220/127V);	165.000,00	165.000,00
Prime Construções Elétricas Ltda	30.141.286/0001-96	Elaboração de topografia, projeto e aprovação do mesmo junto à CEMIG. 2 - Extensão de 0,08Km de RDRS trifásica e modificação de 0,960Km de RDR monofásica par RDR trifásica retirada de 01 (um) transformador de 37,5kva e instalação de 01(um) transformador convencional trifásico de 75kva 3 - Instalação de 01(um) Padrão em poste de concreto com disjuntor de 200 amperes.	158.900,00	158.900,00

Os preços coletados através de pesquisa direta com fornecedores foram considerados para efeito de análise de decisão acerca da avaliação de execução direta pelo consumidor, estabelecida no art. 116 da Resolução Normativa da ANEEL Nº 1.000/2021. Após análise do objeto pretendido e das condições estabelecidas no item 11.5 do Contrato Cemig (1934076) a UFVJM, por critério de conveniência e oportunidade administrativa, declina da faculdade de execução direta por terceiros para contratar a solução integral da concessionária, visando evitar o ônus de gerir contrato de obra em rede alheia e o posterior processo de transferência de ativos, além da segurança técnica na execução dos serviços, e principalmente por não ser finalidade da UFVJM a execução de obra e sim o aumento da disponibilidade de energia elétrica.

Neste contexto foi considerada a proposta apresentada pela Cemig Distribuição S.A. por se tratar de processo de inexigibilidade de licitação.

A Cemig Distribuição S.A. participará com o valor de R\$ 144.396,47 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), sendo R\$ 16.560,81 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta reais e oitenta e um centavos) correspondente ao "Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD)" e R\$ 127.835,66 (cento e vinte e sete mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) a título de "Outras Participações CEMIG".

A UFVJM, cliente do contrato, arcará com o valor de **R\$ 78.047,12 (setenta e oito mil e quarenta e sete reais e doze centavos)** a título de "Participação Financeira do Cliente (PFC)", conforme apresentado na tabela abaixo:

Descrição	Valor
Encargo de Responsabilidade da Distribuidora	16.560,81
Outras Participações da CEMIG	127.835,66
Total da Participação Financeira da CEMIG	144.396,47
Participação Financeira do Cliente na Obra	78.047,12
Participação de Interesse Exclusivo do Cliente	0,00
Total da Participação Financeira do Cliente	78.047,12

SEI 1956612

Conforme Análise Crítica de Preço (1969359), no presente caso, vê-se que, para a prestação dos pretendidos serviços apura-se o valor de R\$ 78.047,12 (setenta e oito mil quarenta e sete reais e doze centavos), cujo orçamento, fornecido pela Cemig Distribuição S.A., é calculado com base em tabelas de preços fixos, com participação financeira da CEMIG, conforme Resolução ANELL nº 1.000/2021.

Diante da correlação entre as exigências constantes dos incisos II e VII do art. 72 da Lei 14.133/2021, há que se conjugar a previsão legal de que a estimativa de despesa deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 - o qual exige a justificativa do preço com os valores praticados no mercado:

É de se registrar, por oportuno, a previsão trazida no art. 61 da Resolução ANELL nº 1.000/2021 (1966129), que assim dispõe:

Art. 61. Para elaborar o orçamento estimado a distribuidora deve utilizar banco de preços próprio ou custos de obras com características semelhantes realizadas nos últimos 12 meses.

Dessa forma, verifica-se que existe uma determinação expressa da ANELL para a Distribuidora, de utilização de tabela de preços próprios ou os custos de obras com características semelhantes realizadas nos últimos 12 meses, de modo que o valor orçado pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. deve ser compatível com o preço tabelado e com os custos praticados no mercado em obras semelhantes, o que restou demonstrado através dos orçamentos apresentados.

Para melhor compreensão do cálculo, a concessionária traz a seguinte Memória de Cálculo:

O Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) é definido com base na demanda a ser atendida ou acrescida em quilowatt (kW), conforme Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, e é limitado ao valor total da obra. Conforme consta na Resolução Homologatória Nº 3.459, DE 20 DE MAIO DE 2025, os parâmetros para cálculo do ERD são: $ERD = DEMANDA \times 12 \times (TUSD \text{ Fio B FP}) \times (1 - \alpha) \times 1/FRC$
 $DEMANDA \text{ ERD} =$ Demanda a ser atendida ou acrescida para o cálculo do ERD, em quilowatt (kW);

$TUSD \text{ Fio B FP} =$ Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição no posto tarifário fora de ponta;

$\alpha =$ Relação entre os custos de operação e manutenção e os custos totais gerenciáveis totais da distribuidora;

FRC = Fator de Recuperação do Capital; Fator de demanda: DEMANDA ERD (kW); Nível de tensão: TUSD Fio B FP (R\$/kW): α : FRC: 0,34 28,05 B2 12,00 0,50554022918653 0,12061682921956 3 DISCRIMINAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

FRC = Fator de Recuperação do Capital;

Fator de demanda: 0,34

DEMANDA ERD (kW): 28,05

Nível de tensão: B2

TUSD Fio B FP (R\$/kW): 12,00

α : 0,50554022918653

FRC: 0,12061682921956

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, pois o objeto da presente contratação é o pagamento de participação financeira.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

Conforme orçamento apresentado pela concessionária (1934076), para a plena utilização da energia faz-se necessária a instalação de 01 (um) padrão de entrada rural trifásico de 7 metros; em poste de concreto ou metal; com disjuntor tripolar de 200A (220/127V):

O solicitante deverá providenciar a instalação do padrão de entrada de acordo com as Normas de Distribuição. A Cemig Distribuição S. A. poderá realizar a vistoria do padrão a qualquer momento, a contar da data de devolução do contrato assinado. Caso o padrão não tenha sido construído, o prazo de execução da obra será suspenso. Caso se trate de atendimento com a necessidade de aprovação de Projeto Elétrico, este deverá ser apresentado a partir da devolução do contrato assinado ou quando da sinalização por obra de Programa de Ampliação de Rede por Terceiros. O Projeto Elétrico deve estar aprovado quando da solicitação de vistoria para a ligação.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Plano Anual de Contratações visa consolidar as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, auxiliando a administração na tomada de decisão.

Com o levantamento prévio das contratações que pretende contratar ou prorrogar, passa-se a dispor de dados gerenciais viabilizando novas oportunidades de ganhos de escala, além de sinalizar ao mercado fornecedor as suas pretensões de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos futuros certames licitatórios.

A elaboração do Plano Anual de Contratações propicia a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.

A presente demanda foi prevista no Plano de Contratações Anual, estando registrada sob o número 510/2025 (1842407), conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 16888315000157-0-000001/2024

Documento de Formalização da Demanda: 510/2025

Id do item no PCA: 3970

Classe/Grupo: 873 - 873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)

Identificador da Futura Contratação: 153036-198/2025

Valor total estimado: R\$ 150.000,00

Conforme consta no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFVJM 2024/28, no Quadro nº 20 - Objetivos estratégicos área de governança e gestão de infraestrutura, foram estabelecidos dois grupos com os objetivos estratégicos, sendo o o Grupo 1 um macroprocesso de apoio vinculado às atividades meio, ou seja de suporte, a saber:

Dotar a instituição de infraestrutura, de insumos e de serviços, visando à execução das políticas necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, administração utilizando as boas práticas de gestão pública.

Em conformidade com este objetivo, o Quadro nº21 - Ações estratégicas área de governança e gestão de INFRAESTRUTURA, apresenta a seguinte ação estratégica:

Dotar as edificações e ambientes da UFVJM de infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Assim, observa-se que a proposta aqui apresentada, encontra-se alinhada com os objetivos estratégicos da instituição.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com o pagamento da participação financeira, a UFVJM almeja o fornecimento de energia elétrica estável e adequada às necessidades da Fazenda Santa Paula, eliminando problemas de sobrecarga e quedas de tensão; aumento da demanda contratada junto à concessionária, possibilitando a utilização simultânea de equipamentos de maior potência e o suporte as futuras ampliações das instalações; substituição do transformador existente por equipamento de maior capacidade, compatível com a nova demanda energética e com os padrões técnicos exigidos.

Com a execução do serviço, pretendem-se os seguintes resultados:

- **Melhoria do fornecimento de energia elétrica**, garantindo distribuição estável e adequada às necessidades da Fazenda Santa Paula – Campus Unaí, eliminando sobrecargas, quedas de tensão e interrupções que comprometem atividades acadêmicas, produtivas e administrativas.
- **Aumento da demanda contratada** junto à concessionária, permitindo o uso simultâneo de equipamentos de maior potência e oferecendo suporte às futuras ampliações da infraestrutura do campus.
- **Proteção de equipamentos sensíveis**, evitando danos decorrentes de instabilidade elétrica e reduzindo gastos com manutenção corretiva.
- **Ampliação da capacidade operacional da Fazenda**, viabilizando a expansão de laboratórios, sistemas de irrigação, atividades pecuárias e projetos experimentais.
- **Garantia de fornecimento contínuo**, reduzindo a necessidade de geradores, prevenindo custos emergenciais e assegurando a continuidade das atividades institucionais.
- **Melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros**, evitando perdas operacionais decorrentes de falhas no fornecimento elétrico.

Dessa forma, a intervenção proporcionará, maior estabilidade e eficiência energética, minimizando desperdícios e assegurando que o funcionamento da Fazenda Santa Paula – Campus Unaí ocorra de forma ininterrupta. A continuidade do fornecimento de energia é essencial para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

A UFVJM espera, com a contratação, garantir a plena continuidade das atividades realizadas na fazenda, sempre orientada pelos princípios da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade que regem o uso dos recursos públicos.

14. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidade de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

A Universidade possui servidores capacitados para realizar a fiscalização e a medição dos objetos a serem licitados. De acordo com a IN nº 05/2017 e outros normativos legais, é necessário providenciar capacitação continuada para os servidores envolvidos, a fim de garantir eficiência na contratação e fiscalização dos futuros contratos.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

Com a ampliação da rede elétrica e troca de transformador, espera-se um impacto positivo significativo, uma vez que essa configuração proporciona maior eficiência no uso da energia, reduzindo perdas e melhorando a qualidade do fornecimento.

Por outro lado, embora a prestação do serviço descrito não apresente grandes riscos ambientais, poderá gerar resíduos como cabos, isoladores e o transformador substituído, além de outros objetos que podem conter óleos, pinturas e asbestos de telhas de cimento, amianto. Esses agregados tornam os resíduos prejudiciais à saúde humana e ao equilíbrio dos ecossistemas.

Como medida de tratamento a Contratada deverá:

Atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLT/MPOG n.º 01, de 19/01/2010, assim como exercer práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, conforme disposto e orientado pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – da Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS) – DECOR/CGU/AGU.

Adotar as disposições da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos e respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

Os materiais básicos empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo, desde que não prejudique a qualidade e durabilidade dos serviços.

A contratada deverá evitar contaminação do solo com óleo isolante do transformador retirado.

A qualquer tempo o órgão contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, entre outros objetos a serem descartados em decorrência do serviço prestado, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.

Todo o entulho gerado ou material retirado pela substituição/adequação elétrica deve ser diariamente acondicionado e transportado para fora do local dos serviços. Não será permitido o acúmulo de qualquer quantidade de entulho em qualquer local da edificação.

Caso necessário, a concessionária deverá contratar caçambas específicas para este fim ou remover o entulho por conta própria e destiná-lo a local adequado e aprovado pela prefeitura.

Os locais onde estiverem sendo executados serviços e que não possa ter circulação de pessoas, estes devem ser corretamente sinalizados com fitas de segurança e placas com alertas.

A Contratada deverá efetuar limpeza dos locais onde está sendo realizado o serviço, obrigando-se a mantê-lo em perfeita ordem durante todas as etapas do serviço.

Ademais, a concessionária de serviços deve seguir as normas regulamentadoras do setor, bem como legislações e normas que tratam do assunto a que está sujeita.

Destaca-se aqui que foram anexados aos autos do processo documentação referente à Política Ambiental (1966125) e a última versão disponível no site da futura contratada do Relatório Anual de Responsabilidade Socioambiental da Empresa de Energia Elétrica (1966121).

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação é viável, considerando a sua previsibilidade no Plano de Contratações Anual/2025, bem como o presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 05/2020/SEGES/ME, Instrução Normativa nº 58/2022/SEGES/ME e legislação que trata da matéria. Os serviços são extremamente necessários, visto que a sua não execução poderá acarretar prejuízos no andamento das atividades dos Campus de Unai da UFVJM. Pela imprescindibilidade de tal serviço, esta equipe de planejamento da contratação manifesta a viabilidade de tal contratação, posição esta amparada e fundamentada por meio deste ETP. Os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, pelo que recomendamos as contratações propostas, devendo a área requisitante priorizar o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(X) As informações contidas no presente Estudos Preliminar **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA/PROPLAN Nº 90, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EMILIANE APARECIDA SANTOS

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 26/12/2025 às 15:53:54.

Despacho: PORTARIA/PROPLAN Nº 90, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

ROSSINI LEITE DE OLIVEIRA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 26/12/2025 às 16:12:11.

Despacho: PORTARIA Nº 1642, DE 29 DE JULHO DE 2021

LILIAN MOREIRA FERNANDES

Diretora de Planejamento das Contratações



Assinou eletronicamente em 26/12/2025 às 16:24:25.

Despacho: PORTARIA Nº 2.473, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

DARLITON VINICIOS VIEIRA

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças



Assinou eletronicamente em 26/12/2025 às 16:25:55.